

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 030.807/2015-8</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R004 (Peça 165).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Beberibe - CE.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 6.330/2018-TCU-2ª Câmara (Peça 117), corrigido, por inexatidão material, mediante o Acórdão 924/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 154).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
Daniel Queiroz Rocha	Peça 41	9.2, 9.2.2 e 9.4
Wladimir Carneiro Macambira	Peça 169	9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.4

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.330/2018-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Daniel Queiroz Rocha	31/8/2018 - CE (Peça 135)	28/3/2019 - CE	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 31/8/2018 (peça 135).

Data de oposição dos embargos: 6/8/2018 (peça 120).

Data de notificação dos embargos: 14/3/2019 (peça 161).

Data de protocolização do recurso: 28/3/2019 (peça 163, 164 e 165).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não há que se falar em contagem de prazo tendo em vista que os embargos de declaração foram opostos antes da data de notificação acerca do Acórdão condenatório.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se **catorze** dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de **catorze** dias.

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>INTERPOSIÇÃO</b>	<b>RESPOSTA</b>
Wladimir Carneiro Macambira	11/12/2018 - CE (Peça 150)	28/3/2019 - DF	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 11/12/2018 (peça 150).

Data de oposição dos embargos: 6/8/2018 (peça 120).

Data de notificação dos embargos: 13/3/2019 (peça 162).

Data de protocolização do recurso: 28/3/2019 (peça 165).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não há que se falar em contagem de prazo tendo em vista que os embargos de declaração foram opostos antes da data de notificação acerca do Acórdão condenatório.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se **quinze** dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de **quinze** dias.

### **2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

### **2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência das partes?	<b>Sim</b>
-------------------------------	------------

### **2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 6.330/2018-TCU-2ª Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

### **2.6. OBSERVAÇÕES**

Wladimir Carneiro Macambira

Daniel Queiroz Rocha

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e

023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

---

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Daniel Queiroz Rocha, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.2 e 9.4 do Acórdão 6.330/2018-TCU-2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Wladimir Carneiro Macambira, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.4 do Acórdão 6.330/2018-TCU-2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 21/8/2019.	<b>Hermina Rosa Figueiredo</b> <b>AUFC - Mat. 880-0</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------